



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE

RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 01/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE – IPARV, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Gestor do IPARV em 14 de agosto de 2024;

Considerando o percentual de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado dos últimos 12 meses;

Considerando a necessidade de fixação e atualização de valores, tabelas e disposições normativas pertinentes para os credenciamentos de prestação de serviços na área da saúde junto ao IPARV-Assistência para o exercício de 2025;

Considerando a relevância dos serviços prestados na área da saúde aos beneficiários do IPARV-Assistência;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as tabelas de Valores de Remuneração de Serviços de Saúde junto ao IPARV - Assistência para o exercício de 2025, nas áreas médica, hospitalar, ambulatorial, clínica, laboratorial, odontológica, anestesiológica, psicológica, fisioterapeuta, nutricional, dentre outras, conforme anexos desta Resolução Normativa.

§1º. A remuneração dos credenciados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, será de acordo com os valores e tabelas deliberadas e aprovadas pelo Conselho Gestor do IPARV e a Tabela AMB-92, com exceção dos itens não contemplados na mesma, ocasião



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE

na qual poderá, a critério do IPARV, ser utilizadas as Tabelas LPM-96 e CBHPM, comercializadas em Rio Verde.

§2º. Os medicamentos, materiais e soluções restritos a Hospitais, que não constam na tabela TNUMM– TISS – 3.0 de Rio Verde, serão pagos conforme tabela BRASÍNDICE e terão o preço de fábrica acrescido de 17% (dezesete por cento).

Art. 2º. Estão excluídos da cobertura do IPARV-Assistência os seguintes procedimentos:

I – Tratamentos e internações em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, clínicas psiquiátricas, estâncias hidrotermais, clínicas para acolhimento de idosos, ou de pacientes com diagnóstico de vícios em substâncias químicas, incluindo álcool, nicotina ou cafeína, dentre outras do mesmo gênero que não demandem cuidados médicos em ambiente hospitalar;

II – Consultas domiciliares e medicamentos para tratamento domiciliar ou Home Care, bem como enfermagem particular;

III – Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, bem como tratamento ortomolecular, mineralograma de cabelos e nutrologia;

IV – Quaisquer procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins meramente estéticos, inclusive cirurgias plásticas, escleroterapia (tratamento de varizes de membros inferiores através de aplicações), cirurgia de redesignação sexual, tratamentos medicamentosos hormonais;

V – Internação para tratamento fisioterápico;

VI – Hemodiálise, diálise peritoneal, bem como outras técnicas de terapia renal substitutiva, exceto em casos de pacientes em UTI com urgência dialítica;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE

VII – Medicamentos não registrados pela Anvisa, importados ou não nacionalizados e off-label, bem como medicamentos de manutenção no pós-operatório imediato e tardio de pacientes;

VIII - Medicamentos como Frutose, Neo-Cebetil, Frutoplex e similares, empregados em situações de atendimento de emergência e hospitalizações;

IX – Antibióticoterapia em pronto atendimento, exceto aplicação de Benzetacil;

X - Medicamento Noripurum, exceto em caso de internação;

XI – Qualquer vacina preventiva;

XII – Próteses e órteses, exceto nos casos situação de urgência e emergência, e materiais especiais, de acordo com o art. 4º desta Resolução;

XIII – Dispositivos permanentes e implantáveis, bem como a manutenção dos mesmos, como marca-passos, stents e DIU, inclusive implante coclear;

XIV - Aparelho auditivo.

XV – Equipamento de proteção individual – EPI, com a exceção de luvas de procedimentos, hipótese sujeita a avaliação de auditoria;

XVI – Curativo hidrocoloide e uso de Ligasure (tesoura coaguladora);

XVII – Atendimento ao filho do segurado titular nascido e não-inscrito no IPARV - Assistência a partir do 30º (trigésimo) dia após a data do nascimento, nos termos do art. 12, III, “a”, da Lei.9.656/1988;

XVIII – Cirurgia bariátrica sob qualquer circunstância, exceto internação e porte anestésico e procedimento para tratamento de obesidade mórbida por técnica de videolaparoscopia, como colocação de banda gástrica;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE

XIX – Transplantes de qualquer natureza;

XX – Tratamentos e cirurgias oncológicas em geral, inclusive radioterapia, moldagem de radioterapia, radioimplantes, branquiterapia, quimioterapia administrada oralmente, por via intratecal, venosa ou que demandem internação;

XXI - Cirurgias cardíacas, angioplastias e estudo eletrofisiológico;

XXII – Tratamentos e cirurgias oculares, incluindo Lucentis, Lasik, bem como tratamento cirúrgico de Epilepsia e de Parkinson, incluindo o implante de neuroestimulador;

XXIII– Tomografia e Ressonância PET SCAN;

XXIV – UTI Neonatal;

XXV – Dissecção de veias em UTI;

XXVI - Qualquer tratamento cirúrgico por técnica de radiofrequência, inclusive os materiais (kits de frequências, ponteiras, agulhas, dentre outros), bem como tratamentos e cirurgias decorrentes de danos físicos ou lesões causadas por radiações, emanações nucleares ou ionizantes;

XXVII – Exame diagnóstico e/ou procedimentos cirúrgicos para detectar ou tratar a infertilidade em homens e mulheres, além de técnicas de reprodução assistida, como fertilização in vitro e inseminação artificial, bem como o aconselhamento genético;

XXVIII – Exames médicos para clubes, academias, orientações vocacionais, dentre outros não relacionados ao tratamento de saúde, inclusive bioimpedanciometria;

XXIX – Hidroginástica, Reeducação Postural Global (RPG), Quiropraxia, Pilates e Acupuntura;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE

XXX – Taxa de utilização para isolamento sem autorização prévia da Auditoria Médica do Instituto (a patologia deve estar de acordo com o diagnóstico e com o parecer da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar);

XXXI – Taxas de instrumentação cirúrgica;

XXXII – Terapia de nutrição parenteral e enteral, com exceção dos pacientes internados em UTI com risco iminente de morte e comprovada a insuficiência financeira pelo departamento responsável do IPARV, mediante envio de relatório com o respectivos valores e pedido médico;

XXXIII – Alimentação para acompanhantes, exceto no caso de acompanhamento de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos e menores de 18 (dezoito) anos, além de outras situações em que a presença do acompanhante seja estritamente necessária;

XXXIV – Procedimento e tratamento realizado não compatível com a cobrança de box/hora bem como a medicação de uso contínuo em paciente box/hora;

XXXV – Atendimento especializado em implantes dentários, ortodontia, prótese dentária, retratamento de canal e buco maxilo, sendo este último restrito a casos de urgência e emergência, como traumas e acidentes;

XXXVI - Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

XXXVII – Locomoção de pacientes em ambulância, bem como em UTI móveis, independentemente da área de locomoção, sendo vedado o reembolso em qualquer hipótese;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE

XXXVIII - Outros procedimentos e tratamentos que não constem nas Leis, Regulamentos, Resoluções Normativas e Tabelas próprias do IPARV-Assistência e qualquer atividade que infrinja o Código de Ética Médica.

Art. 3º. Para materiais especiais de alto custo, é obrigatória a obtenção de autorização prévia da auditoria, sendo reservado ao IPARV o direito de recusar a autorização. Caso a autorização seja concedida, é necessário apresentar obrigatoriamente uma nota fiscal e efetuar o pagamento de acordo com a mesma.

Parágrafo único. Considera-se de alto custo todos os materiais e medicamentos com valor superior a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 4º. Será pago como taxa de comercialização sobre as OPMEs (Órtese, Prótese e Materiais Especiais), o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal ou sobre a TNUMM – TISS – 3.0 de Rio Verde.

Parágrafo único. Para autorização de OPMEs, é necessário o envio de orçamento junto com a solicitação.

Art. 5º. Nos casos de laqueadura ou vasectomia, deverá ser observada a Lei Federal nº 9.263/1996, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.443/2022, ocasião em que será necessário o preenchimento de documento formal de autorização prévia assinada pelo(a) médico(a) e pelo(a) paciente observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade expressa e o ato cirúrgico, com firma reconhecida de ambas as assinaturas.

Art. 6º. Para a realização da cirurgia cesariana, a paciente deverá comparecer nas dependências do Instituto e solicitar um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que será assinado por ela e seu médico responsável, sendo dispensado o reconhecimento de firma.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE

Art. 7º. Os tratamentos realizados dentro da área de abrangência, por profissionais médicos e/ou serviços hospitalares e de diagnósticos somente serão reembolsados, mediante requerimento administrativo realizado dentro do ano do exercício, quando não houver médicos ou serviços credenciados ao IPARV, e de acordo com a tabela AMB-92.

Art. 8º. Em nenhuma hipótese, será permitido o reembolso ou a cobertura de qualquer procedimento eletivo, ainda que de urgência/emergência fora do Município de Rio Verde.

Art. 9º. No tocante ao pagamento de hemoderivados e conforme normativa do Ministério da Saúde, o IPARV apenas pagará por tratamento em hemoterapia relacionado aos seguintes códigos da Tabela AMB 92:

I – 27.04.015-1

II – 27.04.019-4

II – 27.04.024-0

IV – 27.04.036-4

Art. 10. Os profissionais e instituições credenciadas ao IPARV-Assistência, bem como todos os beneficiários, deverão ter ciência desta Resolução no ato do credenciamento e/ou inscrição.

Art. 11. Os valores constantes nesta Resolução passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 12. O IPARV apenas efetua o pagamento de taxas que estejam dentro desta Resolução.

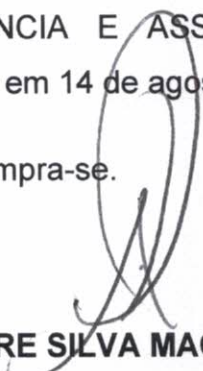
Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE RIO VERDE – IPARV, em 14 de agosto de 2024.

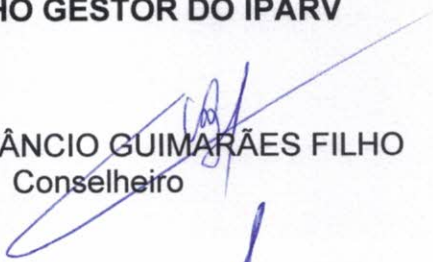
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



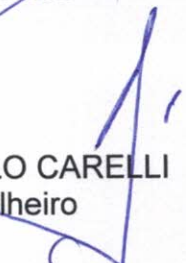
ALEXANDRE SILVA MACEDO

PRESIDENTE DO IPARV

CONSELHO GESTOR DO IPARV



CARLOS VENÂNCIO GUIMARÃES FILHO
Conselheiro



ALEX CAMILO CARELLI
Conselheiro



ELCIO DE CARVALHO
Conselheiro



LUZIMEIRE DE SOUZA JAMES
Conselheira